

Tecnologia para a vida



BOSCH



Soluções inovadoras para uma vida mais saudável e sustentável.

Condições particulares para o fornecimento de eletrodomésticos



CONDIÇÕES PARTICULARES PARA FORNECIMENTO PELA BSHP DE ELETRODOMÉSTICOS AO ABRIGO DO "PROGRAMA E-LAR"

Versão 1, 8 de novembro de 2025.

Cláusula 1.ª (Objeto e Âmbito de Aplicação)

1.1 As presentes Condições Particulares são aplicáveis ao fornecimento de eletrodomésticos pela BSHP Electrodomésticos, Sociedade Unipessoal, Lda., doravante designada por "FORNECEDORA", ao BENEFICIÁRIO do "Programa E-LAR", promovido pelo Fundo Ambiental do Ministério do Ambiente e Energia, doravante designado por "Programa E-LAR".

1.2 O fornecimento será executado nos termos e condições estabelecidos pelo Programa, conforme consultável no sítio eletrónico oficial (<https://www.fundoambiental.pt/apoios-prr/c13-eficiencia-energetica-em-edificios/10c13-i012025-programa-E-LAR.aspx>), e em estrita observância das presentes Condições Particulares.

Cláusula 2.ª (Identificação e Qualidade dos Intervenientes)

2.1 A FORNECEDORA, BSHP Electrodomésticos, Sociedade Unipessoal, Lda., sociedade com o Capital Social de 1.500.000€, sediada na Rua Alto do Montijo, 15, 2790-012 Carnaxide – Portugal, Registada na Conservatória do Registo Comercial de Cascais sob o nº 14990/2102-2002, com o NIF/NIPC (PT) 501 861 718, Produtor EEE nº PT 000200, atua na qualidade de FORNECEDORA QUALIFICADA de eletrodomésticos sustentáveis do Programa E-LAR.

2.2 O BENEFICIÁRIO é a pessoa singular que dispõe de candidatura aprovada no Programa E-LAR e é titular de Voucher E-LAR válido.

Cláusula 3.ª (Preenchimento de Formulário e Ativação do Voucher E-LAR)

3.1 O Formulário disponibilizado no website da FORNECEDORA para aquisição de eletrodoméstico(s) ao abrigo do Programa E-LAR, de ora em diante designado por "Formulário", é de preenchimento obrigatório e tem como finalidade exclusiva a recolha dos dados pessoais estritamente necessários para o fornecimento dos eletrodomésticos e o cumprimento das obrigações legais previstas no Programa E-LAR.

3.2 Para que o Voucher E-LAR seja ativado dentro do prazo legal de 60 (sessenta) dias após a respetiva emissão, o BENEFICIÁRIO deverá submeter o Formulário da FORNECEDORA até ao 55.ª (quinquagésimo quinto) dia após a emissão do Voucher E-LAR. A submissão do Formulário pressupõe o preenchimento completo e correto e a junção do Voucher E-LAR.

3.3 A FORNECEDORA não se responsabiliza pela caducidade do Voucher caso o BENEFICIÁRIO não submeta o mesmo nos termos previstos no número 3.2.

3.4 O Voucher E-LAR não é convertível em dinheiro, no todo ou em parte.

Cláusula 4.ª (Declarações e Garantias do BENEFICIÁRIO)

4.1 O BENEFICIÁRIO declara e garante, sob sua exclusiva responsabilidade:

- a) Que todos os dados fornecidos no Formulário são verdadeiros, completos e atuais;
- b) Que cumpre todos os requisitos de elegibilidade estabelecidos pelo Programa E-LAR;
- c) Que compreende e aceita integralmente todas as condições e requisitos previstos no Programa E-LAR, designadamente as respeitantes à ativação / inutilização do Voucher E-LAR e ao fornecimento, instalação e recolha dos eletrodomésticos.

Cláusula 5.ª (Obrigações da FORNECEDORA)

A FORNECEDORA obriga-se a:

5.1 Fornecer o(s) eletrodoméstico(s) em estrita conformidade com as especificações e requisitos técnicos do Programa E-LAR.

5.2 No que respeita aos BENEFICIÁRIOS dos Grupos I e II do Programa E-LAR, prestar os seguintes serviços:

- a) Entrega do(s) equipamento(s) novo(s);
- b) Instalação do(s) equipamento(s) novo(s), nos termos definidos no 5.4;
- c) Recolha do(s) eletrodoméstico(s) substituído(s), tendo em vista o seu devido encaminhamento para recolha e reciclagem de REEE, em cumprimento da legislação em matéria ambiental e dos requisitos do Programa E-LAR.

5.3. A prestação de serviços não previstos no Programa E-LAR, como sejam, a título de exemplo, a Instalação do(s) eletrodoméstico(s) para os BENEFICIÁRIOS do Grupo III do Programa E-LAR, quando solicitada, implica o respetivo pagamento pelo BENEFICIÁRIO do Grupo III conforme a Tabela de Preços da FORNECEDORA em vigor à data utilização do Voucher E-LAR.

5.4 Para efeitos das presentes Condições Particulares, por "Instalação" entende-se a montagem e o estabelecimento da ligação elétrica do(s) eletrodoméstico(s) adquirido(s) com a instalação elétrica preexistente no imóvel ou fração.

5.5 Consideram-se excluídos da "Instalação", em qualquer circunstância, a prestação dos seguintes serviços e intervenções:

- a) Quaisquer intervenções ou alterações nas instalações de gás e elétrica do imóvel ou fração;
- b) Quaisquer vistorias ou emissão de certificados relativos às instalações de gás ou elétrica do imóvel ou fração;
- c) Quaisquer operações de montagem, desmontagem, alteração, conversão ou retificação de medidas ou configuração do mobiliário de cozinha do imóvel ou fração, nomeadamente para adequação das medidas dos nichos de eletrodomésticos integráveis ou de encastre;
- d) Quaisquer serviços adicionais não expressamente acordados entre as partes.

Cláusula 6.ª Obrigações do BENEFICIÁRIO

6.1 O BENEFICIÁRIO obriga-se a colaborar ativamente com a FORNECEDORA em todas as fases do processo de fornecimento e instalação, nomeadamente:

- a) Submeter o Formulário disponibilizado online pela FORNECEDORA, devidamente preenchido, até ao 55.º (quinquagésimo quinto) dia contado da data de emissão do Voucher E-LAR, tendo em vista o processamento do pedido de fornecimento e inutilização do Voucher dentro do prazo legal previsto no Programa E-LAR.
- b) Cumprir com pontualidade o agendamento acordado com a FORNECEDORA.
- c) Facultar o acesso ao local destinado à entrega e/ou instalação do(s) eletrodoméstico(s), sempre que à(s) mesma(s) haja lugar.
- d) Assegurar, à data do agendamento, que o local cumpre todas as condições técnicas necessárias à instalação, quando à mesma haja lugar, designadamente:
 - d.1 Prévio tamponamento do gás, no local destinado à instalação do(s) eletrodoméstico(s), por profissional credenciado para o efeito;
 - d.2 Instalação elétrica compatível e apta para a instalação e o funcionamento do(s) eletrodoméstico(s), nomeadamente, a potência contratada;
 - d.3 Adequação das medidas e/ou configuração do mobiliário de cozinha, para permitir a imediata instalação do(s) eletrodoméstico(s).
- e) Informar a FORNECEDORA por comunicação escrita de quaisquer alterações relevantes que possam afetar a sua participação no Programa E-LAR, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis após a respetiva ocorrência.
- f) No momento da entrega e instalação do(s) eletrodoméstico(s) novos, disponibilizar à FORNECEDORA o(s) aparelho(s) a gás substituídos, para os fins de recolha previstos no Programa E-LAR.
- g) Autorizar a FORNECEDORA a obter evidências fotográficas da efetivação da instalação e da prestação dos serviços associados, sempre que a estas haja lugar nos termos previstos no Programa E-LAR, e assinar a “Declaração de Conformidade de Instalação e Recolha”, em cumprimento dos procedimentos previstos no Programa E-LAR, nos casos em que haja lugar à instalação e recolha.

h) Caso o BENEFICIÁRIO, independentemente do Grupo I, II ou III, em que se insira no Programa E-LAR, opte por um modelo de eletrodoméstico ou serviço cujo preço ultrapasse o valor fixo coberto pelo Voucher E-LAR, proceder ao pagamento da respetiva diferença à FORNECEDORA.

Cláusula 7.ª (Proteção de Dados Pessoais)

7.1 Os dados pessoais recolhidos no âmbito do presente fornecimento serão tratados pela FORNECEDORA em estrita conformidade com o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD) e demais legislação aplicável, tendo por única finalidade o cumprimento dos requisitos do Programa E-LAR.

7.2 O BENEFICIÁRIO declara ter conhecimento e aceitar a recolha e tratamento dos seus dados pessoais para os fins estritamente necessários à sua participação no Programa E-LAR, incluindo a ativação do Voucher, o fornecimento, e os serviços a prestar pela FORNECEDORA.

Cláusula 8.ª (Disposições Finais)

8.1 O fornecimento do(s) eletrodoméstico(s) pela FORNECEDORA ao abrigo do Programa E-LAR implica a aceitação e o cumprimento integral, pontual e sem reservas pelo BENEFICIÁRIO das presentes Condições Particulares.

8.2 Em caso de conflito entre as disposições das presentes Condições Particulares e as regras estabelecidas pelo Programa E-LAR, prevalecem as disposições e regras do Programa E-LAR.

8.3 A FORNECEDORA reserva-se o direito de alterar as presentes Condições Particulares, com efeitos para o futuro, mediante a comunicação ao BENEFICIÁRIO.